



Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 797/2023 Cód. Verificador: 3QP3ES0Q

Requerente: 250945 - NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.842.718/0001-84

ACESSO PLINIO ARLINDO DE NES Nº Endereço:

CEP:89.810-460

6911 Cidade:

Chapecó

Estado:SC

Bairro: Fone Res.: **BELVEDERE**

Não Informado

Fone Cel.: Não Informado

E-mail: Assunto:

gerenciansc12@gmail.com SETOR DE LICITAÇÃO

Subassunto:

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Data de Abertura:

18/05/2023 11:40

Previsão:

17/06/2023

100000000			400	400000000000000000000000000000000000000	46.00
Sa second	efor	All indicates	Section 2		PP 9953
36 B 2.1	C113	4.88	ши	166	10.00

Celular: (49) 03328-4718

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0
Harton British		Solicitação de reequilíbrio - NSC.pdf
Descrição	Entregi	ue Anexo
Outros Documentos	7,474	
Documentos do Processo		

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 34 e 53 referente a Ata de Registro de Preços nº 033/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 138/2022.

The State of the S			
NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Requerente			EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES Funcionário(a)
Postavoja opislava 1989 i zatalja	ender in de la companya de la compa	Recebido	
tos, a lexigin			

AO ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO / PR

Processo: 237/2022 Pregão: 138/2022

Assunto: Requerimento de termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro.

A empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.814.016/0001-87, com sede no acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nes 6911, Bairro Trevo, Chapecó/SC, por intermédio do seu representante legal Srª Gisele dos Santos, portadora do CPF 037.326.939-02 e RG 4.193,480, vem REQUERER A REALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em observância ao disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

A requerente participou do certame licitatório no dia 28/01/2022 e sagrou-se vencedora dos itens relacionados na planilha abaixo.

Após a devida adjudicação e homologação, realizou-se o contrato.

Conforme se verifica nas notas fiscais, resta comprovado o desequilíbrio contratual em razão do aumento do preço de compra dos aludidos produtos, assim para manter o equilíbrio econômico-financeiro se faz necessário que o preço de venda seja majorado conforme a planilha abaixo, mantendo-se assim a mesma margem do momento da proposta.

ITEM	MED	DESCRIÇÃO	Comp	ora Ant	Preço	de venda	Margem	Comp	ra Atual	Prec	o Reaj
34	LT	LEITE INTEGRAL	R\$	4,10	R\$	4,66	15%	R\$	4,30	R\$	5,36
53	UND	VINAGRE ALCOOL	R\$	1,44	R\$	1,99	20%	R\$	1,51	R\$	2,39

Cumpre ressaltar que o aumento no preço de compra do produto também está sendo causado pelos reflexos imensuráveis da pandemia e das oscilações ocorridas no mercado global, inclusive em razão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, o que impactou diretamente no preço e no abastecimento de insumos e matéria prima no mercado nacional.

No que se refere ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, cumpre transcrever os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contrato não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

Nesse sentido, tem-se também das lições de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade [...]. Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificarse-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contrato proporcionalmente à modificação dos encargos."

Entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU, TC-500.125/92-9, Acórdão 538/20151, dentre outros) e por todos os demais tribunais de contas estaduais. Além disso, o TCU dispôs em sua Orientação Normativa n. 22:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO--FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993.

¹ A manutenção das "condições efetivas da proposta" implica a obrigatoriedade da preservação do equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração, assumidos ao tempo da celebração do enlace administrativo após a licitação pública. Nos termos da lei, a equação econômico-financeira inicial da avença deve perdurar durante a execução do objeto mesmo em face de futuras mutações do contrato.

Desta forma, requer-se a realização de termo aditivo a fim de majorar o valor de venda do item abaixo descritos, em observância ao disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93².

Contudo, caso vosso entendimento seja de não conceder o aumento requerido, considerando que o equilíbrio econômico-financeiro foi ocasionado por fato superveniente à assinatura do contrato, requer-se a rescisão contratual no que se refere ao item em questão, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, haja vista não haver mais viabilidade econômica para o fornecimento.

Por fim, considerando a inviabilidade de entrega do produto no preço praticado, a fim de evitar prejuízos vultosos — eis que é uma empresa de Pequeno Porte e qualquer deslize gera a sua falência - a requerente aguarda a realização do termo aditivo para reequilíbrio de preço,para continuidade do fornecimento ou, então, a rescisão amigável do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 18 de Maio de 2023.

GISELE DOS Assinado de forma digital por GISELE DOS DOS SANTOS:03 Pados: 2023.05.18 10:36:03 -03'00'

NSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 07.814.016/0001-87

GISELE DOS SANTOS

Aguardamos parecer em até 10 dias no e-mail: fiscal@nutrisc.com.br

documentacao@nutrisc.com.br

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

^[...]

NOTA 01

RECEBEMOS DE Industria de Vinagres Koller Ltda. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 03/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.899,74 DESTINATÁRIO: 5643-Nutri SC Comercio de Alimentos Ltda - ME - BR 282 Plinio Arlindo de Nes, 6911 Belvedere Chapeco-SC

NF-e

Nº. 000.125.834 Série 005

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Industria de Vinagres Koller Ltda.

Rua Julio Trombini, 1800 Koller - 99711-230 Erechim - RS Fone/Fax: 5433214366

0390006211

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

1 Nº. 000.125.834 Série 005

Folha 1/1



4323 0289 4206 7300 0104 5500 5000 1258 3412 5864 5230

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143230025960568 - 03/02/2023 14:21:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Produtos a Prazo CRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST, TRIBUT

89.420.673/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE CNPJ / CPI DATA DA EMISSÃO 5643-Nutri SC Comercio de Alimentos Ltda - ME ENDEREÇO 07.814.016/0001-87 03/02/2023 BAIRRO / DISTRITO DATA DA SAÍDA/ENTRADA 89801-000 NSCRIÇÃO ESTADUAL BR 282 Plinio Arlindo de Nes, 6911 03/02/2023 Belvedere UF DA SAÍDA/ENTRADA Chapeco 4933284718 257183051 14:20:59

256151946

FATURA / DUPLICATA 001 05/03/2023 Venc.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO V. ICMS UF REMET.		VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
1.899,74	227,96	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	10,87	1.958,50	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	58,76	0,00	0,00	0, 00	0, 00	50,15	1.899,74	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO CNPJ / CPF FRETE POR CONTA Proprio **AUNICÍPIO** INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO 70 668,500 646,800 Volumes

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS VALOR UNIT VALOR TOTAL B.CÁLC ICMS VALOR ICMS ALÍQ. ALÍQ. IPI CÓDIGO PRODUTO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO NCM/SH O/CST CFOP UN QUANT VGRE ALCOOL KOLLER 12x750 ml 22090000 500 6101 PC 20,0000 17,3000 346,00 335,62 40,2 12,00 Codigo de Barras: 7896399300073;RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/12, NUMERO DA FCI D74C8070-3580-4F11-8AD5-29E50142D779, CONTEUDO DE IMPORTACAO 10,60%.; FCI:D74C8070-3580-4F11-8AD5-29E50142D779 VGRE DE FRUTA MACA KOLLER 12x750 ml 22090000 PC 32,2500 1.612,50 1.564,12 187,69 17 500 6101 50,0000 12,00 Codigo de Barras: 7896399300196;RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/12, NUMERO DA FCI EA749E58-FBFE-4826-8FEE-0BDBEC019906, CONTEUDO DE IMPORTACAO 5,97%.; FCl:EA749E58-FBFE-4826-8FEE-0BDBEC019906

DADOS	ADICI	ONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido de Venda: 114112
Ag. Cobranca: Banco do Brasil S/A A Prazo 30
Agente de Vendas: Thandrich Representacoes Ltda
O valor do ICMS desta Nota nao compoe a Base de Calculo do PIS /COFINS, Conforme Processo 50009884820194047104. Email do Destinatário: fiscal@nutrisc.com.br

RESERVADO AO FISCO

NOTA 02

RECEBEMOS DE Industria de Vinagres Koller Ltda. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/04/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.669,80 DESTINATÁRIO: 5643-Nutri SC Comercio de Alimentos Ltda - ME - BR 282 Plinio Arlindo de Nes, 6911 Belvedere Chapeco-SC NF-e Nº. 000.128.324 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Série 005 IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE **DANFE** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Industria de Vinagres Koller Ltda. 0 - ENTRADA 1 CHAVE DE ACESS Rua Julio Trombini, 1800 1 - SAÍDA Koller - 99711-230 4323 0489 4206 7300 0104 5500 5000 1283 2412 3364 2413 Erechim - RS Fone/Fax: 5433214366 Nº. 000.128.324 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e Série 005 Folha 1/1 www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora NATUREZA DA OPERAÇÃO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Venda de Produtos a Prazo Inscrição estadual do subst. Tribut. 143230094873977 - 28/04/2023 16:29:36 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390006211 256151946 89.420.673/0001-04 DESTINATÁRIO / REMETENTE CNPL/CPF DATA DA EMISSÃO NOME / RAZÃO SOCIAL 07.814.016/0001-87 5643-Nutri SC Comercio de Alimentos Ltda - ME 28/04/2023 BAIRRO / DISTRITO DATA DA SAÍDA/ENTRADA BR 282 Plinio Arlindo de Nes, 6911 Belvedere 89801-000 28/04/2023 INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA/ENTRADA MUNICÍPIO 257183051 Chapeco SC 4933284718 16:28:58 FATURA / DUPLICATA Num. 001 28/05/2023 Venc R\$ 1,669,80 CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS BASE DE CÁLC. ICMS S.T. VALOR DO ICMS SUBST. V. IMP. IMPORTAÇÃO V. ICMS UF REMET VALOR DO FCE VALOR DO PIS V. TOTAL PRODUTOS 200,38 0,00 1.815,00 1.669,80 0,00 0,00 0,00 0,00 OUTRAS DESPESAS DESCONTO VALOR TOTAL IP V TOT TRIB VALOR DA COFINS VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO V ICMS UF DEST V TOTAL DA NOTA 0,00 0,00 0,00 1.669,80 0,00 145,20 0,00 0,00 44.08 TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS PLACA DO VEÍCULO CNPJ / CPF CÓDIGO ANTI (1) Dest/Rem ENDEREÇO MUNICÍPIO TIF INSCRIÇÃO ESTADUAL OUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO 955,000 924,000 100 Volumes DADOS DOS PRODUTOS / SERVICOS CÓDIGO PRODUTO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO NCM/SH O/CST CFOP UN QUANT ALÍQ. IPI VGRE ALCOOL KOLLER 12x750 ml 22090000 18,1500 1.815,00 1.669,80 200,38 12,00 6101 PC 100.0000 VGRE ALCOOL ROLLER 12X/30 mi Codigo de Barras: 7896399300073;RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/12, NUMERO DA FCI D74C8070-3580-4F11-8AD5-29E50142D779, CONTEUDO DE IMPORTACAO 10,60%.; FCI:D74C8070-3580-4F11-8AD5-29E50142D779

	DADOS ADICIONAIS	
ĺ	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	Inf. Contribuinte: Pedido de Venda: 116264 Ag. Cobranca: Banco do Brasil S/A A Prazo 30 Agente de Vendas: Thandrich Representacoes Ltda O valor do ICMS desta Nota nao compoe a Base de Calculo do PIS /COFINS, Conforme Processo 50009884820194047104. Email do Destinatário: fiscal@nutrisc.com.br	
	-	

NOTA 01

														77 7
RECEBEMOS DI	E COOPERATIVA REG DE C	COMERC DO EXTREMO OESTE . EMISSÃO: 19/01/2023 VALOR	-COOPEROI	ESTE (OS PRO	DUTO	S E/OU SERV	VIÇOS CON	ISTANTES ERCIO DE	DA NOTA		NF	-е	
ALIMENTOS LT	DA - AVENIDA PLINIO AR.	LINDO DE NES, 6911 BELVEDE	RE CHAPEC	O-SC							N'	°. 000.7		9
												Série	001	
	IDENTIFICAÇÃO DO E	MITENTE	Υ				Y							
			Documen		FE	a Nota								
COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE					etrônica									
	A BELA VISTA DAS FLO INTERIOR - 899	ORES BR 163, KM 76	0 - ENT 1 - SAÍI		4	1	CHAVE DE	ACESSO						
SAO MI	GUEL DO OESTE - SC F				02.49	9	42			0284 5500 icidade no				38
	<u> </u>			érie Folha			ww	w.nfc.faze	nda.gov.bi	r/portal ou	•			lora
NATUREZA DA OP	•	PRODUCAO DO EST	AB				PROTOCOL			uso 1 32 - 19	/01/2023	3 10:12	:19	
INSCRIÇÃO ESTAD	253660998	INSCRIÇÃO E	STADUAL DO	SUBST	T. TRIBU	T.	-,^	CNP			5.328/00		<u> </u>	
) / REMETENTE									01.43.				
NUTRI SC	CIAL COMERCIO DE AI	LIMENTOS LTDA					CNP.	07.81	4.016/00	001-87	DAT	a da emis 1 9/0 1	sao 1/ 202 :	3
ENDEREÇO AVENIDA I	PLINIO ARLINDO	DE NES 6911		BAIR	RO / DIS		EDERE	CE	P	10-460	DAT	A DA SAÍD 19/01	A/ENTR	
MUNICÍPIO CHAPECO	DI (10 / IKDI (DO	DE 1125, 0711		UF SC	FONE	/FAX	3284718	INS	CRIÇÃO EST		HOR.	A DA SAÍD		
FATURA / DUPI				SC	ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	493	3204/10		25/1	03031		10:0	<u> </u>	
	001 /02/2023 6.844,20 Venc. 16/ Valor R\$ 6	002 Num. 0 02/2023 Venc. 23/02/20 5.642,90 Valor R\$ 6.642,												
BASE DE CÁLC. DO IC		SE DE CÁLC. ICMS S.T. VALOR DO ICMS	SUBST. V. IN	ИР. IMP	ORTAÇ	ÃO (V. 1	ICMS UF REM	ET. VALO	R DO FCP	VALO	R DO PIS	V. TO	TAL PR	ODUTOS
12.749,		0,00 OUTRAS DESP	0,00 ESAS VAL	OR TO	O,		CMS UF DEST	, 00	T. TRIB.	, 00	0 R DA COFIN	,00 S V. TO	20.	130,00 NOTA
0,	1 1	0,00	0,00		0,			, 00	3.261			,00		130,00
TRANSPORTAD NOME / RAZÃO SO	OR / VOLUMES TRANSPO CIAL	FRETE POR CONTA		GO AN	TT		PLACA D	o veículo	γυι	F CNPJ	CPF			
NUTRI SC COM ENDEREÇO	ERCIO DE ALIMENTOS L	(1) Dest/Rer	i	ICÍPIO			F	RLP0505	5 (S	SC INSCR	07.814 IÇÃO ESTA	.016/00	01-8	7
AVENIDA I	PLINIO ARLINDO TESPECIE	DE NES	NI IM	ERAÇÂ	0	СН	APECO	BRUTO		sc	25 PESO LÍQU	718305	51	
4920	Est beilb	TERRA VIVA	1	LKAÇA					5.	182,392	LIGO LIQU		4.99	98,240
DADOS DOS PRODUTO	ODUTOS / SERVIÇOS DESCRIÇÃO DO	PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR	VALOR	B.CALC	VALOR	VALOR	ALÍQ.	ALÍQ. IPI
2	LEITE UHT INTEGRAL TE	•	04012010	020	5101	L	3.912,0000	4,1000	TOTAL 16.039,20	9.356,15	ICMS 1.122,74	IPI	1CMS 12,00	
3	pRedBC=41,67% LEITE UHT SEMIDESNATA pRedBC=41,67%	ADO TERRA VIVA 1LT	04012010	020	5101	L	408,0000	4,1000	1.672,80	975,79	117,09		12,00	
44690	IOGURTE PARC DESN PRI AMANHECER 900GR	EP DE MORANGO	04032000	000	5101	UN	300,0000	4,0300	1.209,00	1.209,00	145,08		12,00	
44691		EP DE COCO AMANHECER	04032000	000	5101	UN	300,0000	4,0300	1.209,00	1.209,00	145,08		12,00	
/# 1.0 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	700GK													
DADOS ADICIO	NAIS OMPLEMENTARES					 		RESER	VADO AO F	ISCO				

Placa: RLP0505 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 3.261,07

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: AMIGO CLIENTE, FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O CANHOTO DA NF. OBRIGADO! PREZADO CLIENTE, COCORRENDO A NECESSIDADE DE DEVOLVER ALGUMA MERCADORIA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O SEU REPRESENTANTE COMERCIAL, PARA OBTER A DEVIDA AUTORIZACAO. NOTAS FISCAIS EMITIDAS SEM AUTORIZACAO OU COM ALGUM ERRO DE IMPOSTOS NAO SERAO ACEITAS PELA COOPERATIVA. CASO NAO RECEBA O ARQUIVO XML, O MESMO DEVE SER SOLICITADO PELO E-MAIL NFE@COOPEROESTES.COM BR CARGA / PED. REPRES. / LOTE: 164793 PLACA: RLP0505 FICA REDUZIDA A BASE DE CALCULO DO ICMS EM 41,667% NAS OPERACOES INTERNAS DAS SEGUINTES MERCADORIAS DA CESTA BASICA, PREVISTO NO CONVENIO ICMS 128/94, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994, DO CONFAZATE 31 DE DEZEMBRO DE 2023-XII LEITE ESTERELIZADO LONGA VIDA BCO 21,28 E 35 DIAS FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO TRIB APROX RS:845,47 FEDERAL, R\$:2415,60 ESTADUAL E R\$:0,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO CA7GI3 NR. CONTROLE: 309853 - NR. NOTA: 702499 PEDIDO DE VENDA:687612 CARGA / PED. REPRES. / LOTE: 164793 LOCAL COLETA/ENTREGA: 131868 - NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS L'IDA VENDEDOR: 41150 FERNANDO REPRESENTACOES COMERCIAIS L'IDA NOME FANTASIA: NUTRI SC USUARIO: EDUARDA. WZK

NOTA 02

RECEBEMOS DE COOPERATIVA REG DE COMERÇ DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA NF-e FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/04/2023 VALOR TOTAL: R\$ 24.499,20 DESTINATÁRIO: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - AVENIDA PLINIO ARLINDO DE NES, 691 I BELVEDERE CHAPECO-SC Nº. 000.712.707 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Série 001 IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE 0 - ENTRADA 1 LINHA BELA VISTA DAS FLORES BR 163, KM 76 INTERIOR - 89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE - SC Fonc/Fax: 04936310200 CHAVE DE ACESS 1 - SAÍDA 4223 0401 4353 2800 0284 5500 1000 7127 0710 0449 7206 N°. 000.712.707 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e Série 001 www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora NATUREZA DA OPERAÇÃO PROTOCOLÓ DE AUTORIZAÇÃO DE USO VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB 342230089901924 - 25/04/2023 09:48:27 INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 01.435.328/0002-84 DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CNP1/CPF DATA DA EMISSÃO NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 07.814.016/0001-87 25/04/2023 BAIRRO / DISTRITO DATA DA SAÍDA/ENTRADA AVENIDA PLINIO ARLINDO DE NES, 6911 BELVEDERE 89810-460 25/04/2023 NSCRIÇÃO ESTADUAL UF HORA DA SAÍDA/ENTRADA ONE / FAX CHAPECO SC 4933284718 257183051 10:45:00 FATURA / DUPLICATA 001 002 Num 003 Venc. 16/05/2023 23/05/2023 Venc 30/05/2023 Venc. Valor R\$ 8.329,74 R\$ 8.084.73 CÁLCULO DO IMPOSTO V. IMP. IMPORTAÇÃO V. ICMS UF REMET. VALOR DO FCP BASE DE CÁLC. ICMS S.T VALOR DO ICMS SUBST. VALOR DO PIS V. TOTAL PRODUTOS 1.938,07 0,00 16.150,63 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 24.499,20 VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESPESAS VALOR TOTAL IP V TOT TRIB VALOR DA COFINS TOTAL DA NOTA 0,00 0,00 0.00 3.968,88 24.499,20 0, 00 0,00 0,00 0,00 TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO CNPJ / CPF (1) Dest/Rem NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MJW0B60 SC 07.814.016/0001-87 MUNICÍPIO NSCRIÇÃO ESTADUAL AVENIDA PLINIO ARLINDO DE NES SC **CHAPECO** 257183051 OUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO 5472 TERRA VIVA 5.569,116 5.368,224 DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS VALOR UNIT VALOR TOTAL B.CALC ICMS VALOR ICMS ALIQ. ICMS CÓDIGO PRODUTO VALOF IPI DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO NCM/SH O/CST CFOP UN OUANT ALÍQ. IPI LEITE UHT INTEGRAL TERRA VIVA 1LT 04012010 020 5101 4.272.0000 4.3000 18,369,60 10.715.5 1.285.86 12.00 L pRedBC=41,67% 55872 LEITE UHT ZERO LACTOSE SEMI. TERRA VIVA 04012010 020 360,0000 5101 4.6300 1.666.80 972.29 116,67 12,00 C/TAMPA pRedBC=41,67% : MANTEIGA EXTRA S/ SAL AMANHECER 200G IOGURTE PARC DESN PREP DE MORANGO 7,7700 UN 1.864.80 45931 04051000 000 5101 240,0000 1.864.80 12.00 44690 04032000 000 5101 600,0000 4,3300 2.598,00 2.598,00 311.76 12,00 AMANHECER 900GR

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: AMIGO CLIENTE, FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O CANHOTO DA NF. OBRIGADO! PREZADO CLIENTE, OCORRENDO A NECESSIDADE DE DEVOLVER ALGUMA MERCADORIA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O SEU REPRESENTANTE COMERCIAL, PARA OBTER A DEVIDA AUTORIZACAO. NOTAS FISCAIS EMITIDAS SEM AUTORIZACAO OU COM ALGUM ERRO DE IMPOSTOS NAO SERAO ACEITAS PELA COOPERATIVA. CASO NAO RECEBA O ARQUIVO XML, O MESMO DEVE SER SOLICITADO PELO E-MAIL NPE@COOPEROESTESC.COM.BR CARGA / PED. REPRES. / LOTE: 169274 PLACA: MJW0B60 FICA REDUZIDA A BASE DE CALCULO DO ICMS EM 41,667% NAS OPERACOES INTERNAS DAS SEGUINTES MERCADORIAS DA CESTA BASICA, PREVISTO NO CONVENIO ICMS 128/94, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994, DO CONFAZ,ATE 31 DE DEZEMBRO DE 203-XII LEITE ESTERELIZADO LONGA VIDA BCO 21,28 E 35 DIAS DESCARGA DIA 26/04/2023 FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO TRIB APROX R\$:1028,97 FEDERAL, R\$:2939,91 ESTADUAL E R\$:0,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO CA7GI3 NR. CONTROLE: 449720 - NR. NOTA: 712707 PEDIDO DE VENDA: 701218 CARGA / PED. REPRES. / LOTE: 169274 VENDEDOR: 41150 FERNANDO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA NOME FANTASIA: NUTRI SC USUARDA: EUGADA. WZK.

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 15/05/2023 as 08:56:44

Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 3.968,88

REEQUILIBRIO



De Documentação - NutriSC <documentacao@nutrisc.com.br>

Para Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 18-05-2023 10:39

reequilibrio.pdf (~1,1 MB)

Remover todos os anexos

BOM DIA;

SEGUE EM ANEXO TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS DOS PRODUTOS FORNECIDOS PELA EMPRESA NSC CORRETA.

• PROCESSO: 237/2022 PREGÃO: 138/2022

OBRIGADO PELA ATENÇÃO.

AGUARDAMOS SEU RETORNO

Em 18/05/2023 09:52, Licitações e Contratos escreveu:

Bom día,

A empresaNSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA não foi vencedora dos itens 36, 45, 46 e 56 referente ao Pregão Eletrônico nº 138/2022, conforme Ata em anexo

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 15-05-2023 14:55, Documentação - NutriSC escreveu:

BOA TARDE;

SEGUE EM ANEXO TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS DOS PRODUTOS FORNECIDOS PELA EMPRESA NSC.

• PROCESSO: 237/2022 PREGÃO: 138/2022

OBRIGADO PELA ATENÇÃO.

AGUARDAMOS SEU RETORNO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de maio de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, protocolada sob o n° 797/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 34 e 53 referente a Ata de Registro de Preços n° 033/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 138/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de junho de 2023.

Processo Administrativo n.º 237/2022 Pregão Eletrônico n.º 138/2022

Parecer n.º 214/2023 - PG

I - Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens da ata de registro de preços n.º 03/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 138/2022, conforme protocolo n.º 797/2023, datado de 24 de março de 2023, que teve como matéria o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

A empresa NSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA apresentou instrumento petitório alegando que o preço dos itens n.º 34 e 53 variação em seus valores, de modo que resta comprovado o desequilíbrio contratual em razão do aumento do preço de compras dos produtos, sendo necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Alternativamente requer a rescisão amigável do contrato.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de planilha e notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II - Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;



<u>Prefeitura Municipal de Marmeleiro</u>

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

A solicitante atribui a flutuação pelos reflexos imensuráveis da pandemia e das oscilações ocorridas no mercado global, inclusive em razão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, que impactou diretamente no preço e no abastecimento de insumos e matéria prima no mercado nacional, apresentando notas fiscais para comprovar que os produtos tiveram os custos alterados.

As notas fiscais apresentadas demonstram que de fato o produto sofreu variação. Se observa que a aquisição dos itens está abaixo do preço de venda o que indica que a situação não é uma situação catastrófica que ensejaria efeitos avassaladores sobre a empresa. Há tão somente a diminuição da margem de lucro.

Não obstante, não podemos deixar de observar o histórico do processo licitatório.

O item 34 foi registrado com o valor de R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos), com a alegação de que o custo se encontra em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Se observa que houve variação no custo de aquisição, porém o custo está abaixo do valor de venda. Não obstante quando da formação para o custo inicial do certame foi realizada pesquisa, cujo valor estava acima inclusive do valor proposto ao reequilíbrio. O que demonstra que eventual desequilíbrio somente teria ocorrido pelo deságio praticado. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

O item 53 foi registrado com o valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), com a alegação de que o custo se encontra em R\$ 1,51 (um real e cinquenta e cinco centavos). Segundo consta, o custo de aquisição anterior seria de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos). Se observa que houve variação no custo de aquisição, porém o custo está abaixo do valor de venda. Não obstante quando da formação para o custo inicial do certame foi realizada pesquisa, cujo valor estava acima inclusive do valor proposto ao reequilíbrio. O que demonstra



Trefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-0

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

que eventual desequilíbrio somente teria ocorrido pelo deságio praticado. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

III- Conclusão

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não se enquadrar a hipótese do reequilíbrio econômico financeiro para os itens, devendo a empresa cumprir com o ajuste proposto e firmado com o ente público. Também entendo não caber a rescisão contratual de forma amigável, tendo em vista que o interesse pela aquisição dos produtos por parte da Administração permanece.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
836.685.869-34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Bresil.

Ederson Roberto Dalla Costa Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, protocolada sob o n° 797/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 34 e 53 referente a Ata de Registro de Preços n° 033/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 138/2022, decido o que segue:

• INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 214/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 15 de junho de 2023.







MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 15 de junho de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 214/2023 - PG, no e-mail: gerenciansc12@gmail.com/documentacao@nutrisc.com.br, para a empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.



Everton Leandro Camargo Mendes Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 214/2023 - PG - Protocolo nº 797/2023

Licitações e Contratos < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> De

Para

gerencia1nsc nsc <gerenciansc12@gmail.com>, Documentacao <documentacao@nutrisc.com.br>

Data

15-06-2023 13:53

Prioridade Mais alta

△ Despacho - NSC.pdf (~167 KB) △ Parecer n° 214.2023 - PG.pdf (~153 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 214/2023 - PG, referente a solicitação da empresa NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 797/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 34 e 53 referente a Ata de Registro de Preços nº 033/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 138/2022.

Atenciosamente, Everton Mendes Setor de Licitações Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105